



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 363/ 2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

**Dispões sobre a Política Municipal de Turismo
e da outras providências.**

A Câmara de Rosário da Limeira – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Para fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadia em lugares diferentes do habitual por período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros.

Art.2º. - Consideram-se prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art.3º. - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e ao Poder Público, mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Pública Municipal de Turismo, coordenando, planejando, fomentando e desenvolvendo a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo.

Art. 4º. - A Política Municipal de Turismo, sob o acompanhamento técnico de um bacharel em turismo tem por objetivos:

I - Fomentar o turismo através da ampliação de fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II - Estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III - Promover o destino como indutor ao turismo regional;

IV -Qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V - Estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística; tendo o turismo como importante fator de desenvolvimento responsável e conservação do patrimônio natural e cultural.

VI - Implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas a atividades turísticas na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Propiciar a prática de turismo responsável nas áreas naturais protegidas, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental e sócio-cultural;

VIII - Cadastrar os prestadores de serviços turísticos no CADASTUR, desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

IX - Implementar o Inventário de patrimônio turístico Municipal, atualizando-o regularmente;

X - Proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, um Circuito Turístico;

XI - Auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento de uma rede empresarial municipal;

XII - Implementar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

Art.5º. - O Plano Municipal de Turismo – PMT, será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, e aprovado pelo Prefeito, sob o acompanhamento técnico de um Bacharel em Turismo com intuito de promover:

I - A divulgação dos produtos turísticos municipais;

II - A vinda de turistas e a movimentação da economia interna, através da divulgação do destino;

III - A geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;

IV - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

Parágrafo único: O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04(quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

Art. 6º. - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 113/2001 auxiliar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, através da proposição de ações que visem a qualificação do turismo local;

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº. 116/2001, serão depositados em conta especial sobre o título “Fundo Municipal de Turismo”- FMT, e serão movimentados pelo Executivo Municipal, de acordo com as Políticas Municipais para o Turismo, com o Plano Municipal de Turismo e com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rosário da Limeira, 27 de abril de 2011.

Edson Curi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
Publicado no Quadro de Avisos em 27/04/2011

Assinatura

VICENTE CLESIO DA SILVA *vicente Clésio da Silva*
Funcionário (nome/carimbo)

CNPJ: 01.616.837/0001-22